**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS GARANTIDAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*” (“Aditamento”), as Partes:

**II. RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.** (atual denominação da **SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, sala 201 e 202, Jacarepaguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”); e

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Cedente realizou, em 11 de maço de 2022, a sua 1ª (primeira) emissão de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures, cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A*.” celebrado entre as Partes, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., a Rio+ Saneamento Participações S.A. (atual denominação da SAAB Participações II S.A.) e a Vias Participações I S.A., em 10 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”);

**(ii)** em 17 de março de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, por meio do qual determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão (“Contrato”);

**(iii)** em 10 de julho de 2022, as Partes celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, por meio do qual foi o Anexo II do referido instrumento foi alterado de modo a prever as informações referentes às Contas Garantidas e à Conta de Livre Movimentação (conforme definidas no Contrato);

**(iv)** em conformidade com a Cláusula 2.2 do Contrato, a Cedente contratou novas apólices de seguro em relação aos seus bens e direitos, e, portanto, passou a ser titular de Novos Direitos Creditórios Cedidos, e deseja formalizar a garantia sobre eles em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio da celebração do presente Aditamento; e

**(v)** as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, conforme disposto no Contrato e neste Aditamento.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

* 1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub- cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
  2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
  3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

**CLÁUSULA II - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, a Cedente contratou novas apólices de seguro em relação aos seus bens e direitos, e, portanto, as Partes resolvem alterar o Anexo III do Contrato a fim de incluir os Novos Direitos Creditórios Cedidos, passando o Anexo III do Contrato a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

**2.2.** Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Direitos Creditórios e cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Aditamento, de forma que eles serão tratados simplesmente como “Direitos Cedidos” para todos os fins do Contrato.

**2.3.** Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula IX do Contrato, a Cedente tomará todas as providências necessárias para a formalização do presente Aditamento, bem como deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, enviar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital de registro do Cartório Competente, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do documento devidamente registrado no Cartório Competente.

**CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Ratificação pela Cedente. A Cedente ratifica, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.
  2. Ratificação. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
  3. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
     1. Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data aqui indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
  4. Lei Aplicável. Este Aditamento deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [=] de setembro de 2022.

**RIO + SANEAMENTO BL3 S.A**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes | Nome: Leonardo das Chagas Righetto |
| CPF/ME: 124.312.427-06 | CPF/ME: 037.642.547-42 |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Rinaldo Rabello Ferreira |  |
| CPF/ME: 509.941.827-91 |  |

**TESTEMUNHAS**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Carlos Alberto Bacha | Nome: Maria Izabel Martelleto |
| CPF/ME: 606.744.587-53 | CPF/ME: 024.175.487-98 |

**ANEXO A DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS GARANTIDAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS**

***“ANEXO III”***

**APÓLICES DE SEGURO**

1. *Apólice de Responsabilidade Civil Geral n° 1005100007653 emitida pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos; e*
2. *Apólice de Seguro de Riscos Operacionais n° 02852.2022.0021.0118.0022297 emitida pela AXA Seguros S.A.”*